



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



**PROJETO DE LEI N.º**

**PL 1024 /2016**

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF)**

**L I D O**  
Em. 30,3 / 16  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador dos mosquitos "Aedes Eagypti" e "Aedes Albopictus", transmissores da Dengue, Zyka e febre Chikungunya, e dá outras providências.**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N.º 1024 / 16  
Folha N.º 01 de 01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É obrigatório a instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósito de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que se torna meio propício para gerar foco do mosquito "Aedes Eagypti" e "Aedes Albopictus", transmissores da Dengue, Zyka e febre Chikungunya.

**Parágrafo único.** A cobertura deverá ser de material rígido, afim de evitar bolsões acumuladores de água.

**Art. 2º.** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator pena pecuniária a ser fixada pelo Poder Executivo.

**§ 1º** Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.



**§ 2º** Havendo continuidade da infração, o alvará para o funcionamento da empresa será cassado.

**Art. 3º** As disposições regulamentares desta Lei definirão, no prazo de cento e oitenta dias, o detalhamento de sua fiscalização e a competência administrativa para a lavratura de auto de infração e a cobrança de multa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1024 / 16  
Folha Nº 02 Uiter

A dengue é um dos principais problemas de saúde pública do mundo. A organização Mundial de Saúde estima que entre 50 e 100 milhões de pessoas são infectadas anualmente, em mais de 100 países, de todos os continentes. Cerca de 550 mil doentes necessitam de hospitalização e 20 mil morrem em consequências da dengue.

Há de ressaltar, que no Brasil o estado do Amazonas é um dos que se destaca no contexto nacional atualmente, quando o assunto é dengue. É notório que ao passar do tempo a dengue vem se evoluindo, precisando de certos cuidados, para a diminuição do índice de contágio desta doença venha a diminuir, evitando assim tal evolução.

O presente projeto de lei tem objetivo de amenizar essa situação, sendo uma das soluções para extinção da doença, para que não se torne uma situação de calamidade pública.

Segundo o Instituto FIO CRUZ, o mosquito *Aedes Aegypti* é um mosquito frequentemente encontrado em domicílios ao redor de localidades frequentadas por pessoas, tais como escolas, igrejas, dentre outros estabelecimentos. Alimenta-se de sangue humano e preferencialmente ao amanhecer e ao anoitecer.



Por se alimentar de sangue humano é constantemente encontrado em áreas urbanas, apresentando alto número em locais com alta densidade populacional, principalmente em locais com manifesta ocupação desordenada o que favorece o processo de alimentação da fêmea, bem como a desova o que potencialmente viabiliza o processo de aceleração do quantitativo de mosquitos encontrados na localidade.

Segundo estudo realizado pelo Instituto os grandes reservatórios de água, principalmente os localizados em locais dotados de infraestrutura urbana precária, são os locais mais favoráveis a se tornarem criadouros. Contudo, reservatórios tidos como de menor porte também propiciam condições favoráveis a se tornarem criadouros do mosquito, devendo os vasos de plantas, calhas entupidas, garrafas, lixo a céu aberto, bandejas de ar condicionado, dentro outros receberem igual atenção como forma de coibir que o mosquito se prolifere.

Atualmente a disseminação do mosquito tem sido alvo de constante preocupação nacional, isso se deve ao fato de que o mesmo inseto tem potencial de espalhar rapidamente doenças como dengue, febre amarela, zika e a chikungunya.

No ano de 2015, estados como Ceará e Pernambuco apresentaram grande elevação dos casos de crianças nascidas com microcefalia, decorrentes do vírus zika adquirido por picada do mosquito.

Segundo matéria jornalística publicada no site UOL notícias, no portal ciência e saúde já são 3.174 casos suspeitos que receberam notificação nos 20 estados e no Distrito Federal desde o fim do ano de 2015. Sabe-se que 199 novos casos foram identificados somente no período de 26 de dezembro a 2 de janeiro de 2016. O Estado de Amazonas apresentou pela primeira vez o primeiro caso de suspeita da doença, segundo recente boletim divulgado pelo Ministério da Saúde.

Em âmbito nacional o Estado de Pernambuco permanece liderando o ranking desta triste estatística da doença, alcançando assombrosos 37,33% do total de casos registrados em todo Brasil.

É certo que a aprovação da presente proposição contribuirá de maneira significativa para prevenção dos focos do mosquito *Aedes Aegypti*, ao passo que

Sector Protocolo Legislativo  
PI nº 1024/16  
Folha nº 03 Vitor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



cooperará para redução dos casos de pacientes com várias doenças graves advindas da exposição à picada do reportado mosquito bem como contribuirá para a melhoria da saúde pública da população do nosso amado Distrito Federal.

Ademais, a presente proposição se alinha ao disposto no art. 3º, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual enfatiza que constitui objetivo prioritário do Distrito Federal, promover o bem de todos, além de priorizar o atendimento das demandas da sociedade, em especial nas áreas de saúde e saneamento básico.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, em especial à saúde da população, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
Deputado **RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1024 / 26  
Folha Nº 04 Witor



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.024/16, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água que se torna foco gerador dos mosquitos aedes aegypti e aedes albopictus, transmissores da dengue, zyka e febre chikungunya”.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 762/12, que “estabelece medidas de controle para evitar a formação de criadouros de aedes aegypti e aedes albopictus e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 202/15, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores de estabelecimentos comerciais, industriais ou residenciais a qualquer gênero, a manterem os reservatórios, caixas de água, cisternas ou similares, devidamente tampados, de forma a não permitir a proliferação do mosquito Aedes Aegypti e/ou Aedes Albopictus, no âmbito do Distrito Federal” Projeto de Lei nº 854/16, que “Dispõe sobre a prevenção e combate aos criadouros e focos vetores do mosquito Aedes Aegypti, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 31/03/16

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1024 / 16  
Folha nº 05 Vitor

  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821